



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2016

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
15/2016, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO ESPORTE
E A EMPRESA N2O
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA – ME.

PROCESSO Nº 58000.001712/2015-11

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, no CNPJ/MF, nº 02.973.091/0001-77, com sede no SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Sala 310 - Brasília - DF - CEP 70.610-440, neste ato representado pelo Senhora **VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 1943, de 26 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 201, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Senhor **CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e Registro Geral [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.001712/2015-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.903/2013, do Decreto nº 8.194/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente o Pregão SRP nº 10/2015/SECRETARIA DE PORTOS/PR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para o fornecimento de “Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos, Contratos Administrativos, indicadores de desempenho (BI) e Extrator SIAFI, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação



serviços afins de instalação, Treinamento de usuários, Serviço de Suporte Técnico e Manutenção e Serviço de apoio Estratégico”, a ser implantado no Ministério do Esporte, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital do P.E SRP nº 10/2015 da Secretaria de Portos da Presidência da República, UASG 110680.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento de licença e serviços objeto deste Termo de Contrato observará o seguinte quantitativo:

Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos			
1.1	Licenciamento de <i>software</i> para instalação do servidor da Solução de TI para o Módulo 1.	Número de Licenças Servidor	1 licenças Servidor
1.2	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil gerente de projetos.	Número de Licenças Usuários Nominados Perfil Gerente de Projetos	30 licenças nominadas
1.3	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil Integrante de equipe.	Número de Licenças Usuários Nominados Perfil Integrante da Equipe	60 licenças nominadas
Módulo 2 – Solução de acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos.			
2.1	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças por Usuários Nominados	100 licenças nominadas
2.2	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças Concorrentes	30 licenças concorrentes
Módulo 3 – Extrator de Dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI			
3.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 3.	Número de Licença por Servidor	01 licença
Módulo 4 – Business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas			
4.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 4.	Número de Licenças por Usuários	20 licenças nominadas
Módulo 5 – Serviços de Instalação das Soluções			



5.1	Serviço de instalação tecnológica das soluções.	Unidade	04 unidades, sendo 01 para cada um dos módulos 1, 2, 3 e 4
6	Módulo 6 – Treinamentos		
6.1	Serviço de treinamento de usuários das soluções.	Turmas	10
7	Módulo 7 – Serviços de Suporte Técnico e Manutenção		
7.1	Serviço de suporte técnico e manutenção.	Meses	12
8	Módulo 8 – Serviços de Apoio Estratégico		
8.1	Serviço de apoio estratégico	UST	8.000

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.684.140,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Tipo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	1.1	Licenciamento de software para instalação do servidor da Solução de TI para o Módulo 1	Licença por servidor	1 licença servidor	770.000,00	770.000,00



1.2	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil gerente de projetos.	Licença de Uso	30 licenças nominadas	4.900,00	147.000,00
1.3	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil Integrante de equipe.	Licença de Uso	60 licenças nominadas	3.069,00	184.140,00
2.1	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças por Usuários	100 licenças nominadas	27.600,00	2.760.000,00
2.2	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças Concorrentes	30 licenças Concorrentes	58.000,00	1.740.000,00
3.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 3.	Número de Licença por Servidor	01 licença servidor	485.000,00	485.000,00
4.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 4.	Número de Licenças por Usuários	20 licenças nominadas	12.100,00	242.000,00
5.1	Serviço e instalação tecnológica das soluções.	Unidade	04 (uma por modulo 1, 2, 3 e 4)	24.000,00	96.000,00
6.1	Serviço de treinamento de usuários das soluções.	Turmas	10	14.000,00	140.000,00
7.1	Serviço de suporte técnico e manutenção.	Meses	12	110.000,00	1.320.000,00
8.1	Serviço de apoio estratégico.	UST	8.000	225,00	1.800.000,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002/00001

Fonte: 0100000000

Programas de Trabalho: 27.811.2035.20D8.0001.0008; 27.122.2123.2000.0001.0003; 27.811.2035.20JO.0001.0004; 27.812.2035.20JP.0001.0001

Elementos de Despesas: 33.90.39 e 44.90.39.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, nas quantidades determinadas nas Ordens de Serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, conforme as condições e preços ofertados na proposta vencedora e, ainda, conforme a orientação do § 3º, art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.15. Durante a vigência do contrato, os preços da contratação serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.



5.16. O pagamento dos valores devidos à Contratada seguirá o seguinte critério:

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1	Licenciamento da Solução de TI por módulos	Imediatamente após a homologação da entrega de cada módulo.
2	Serviço de Instalação tecnológica	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.
3	Serviço de Suporte Técnico Manutenção	Mensalmente, com início imediatamente após a conclusão da implantação tecnológica.
4	Serviços de Apoio Estratégico	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço. Serviço será realizado sob demanda.
5	Serviços de Treinamento de Usuários	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço. Serviço será realizado sob demanda.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. PRAZOS DE ENTREGA:

6.1.1. Os prazos de entrega a serem observados durante a execução do objeto do contrato devem seguir os seguintes critérios balizadores:

Item	Produto	Tipo	Prazo de Entrega
1,2,3,4	Entrega das licenças perpétuas de uso da Solução de TI, contemplando todos os Módulos.	Licença	Data da assinatura contratual até 20 dias corridos, mediante a abertura de OS.
5	Serviço de Instalação.	Unidade	Até 30 dias após entrega das licenças perpétuas de uso da Solução de TI e abertura da respectiva OS.
6	Serviço de Treinamento de Usuários	Turmas	Até 90 dias após entrega e instalação da Solução de TI e abertura da respectiva OS.
7	Serviço de Suporte e Manutenção Técnica.	Meses	Após entrega e instalação da Solução de TI e até 12 meses da data da assinatura contratual.



8	Serviço de Apoio Estratégico.	UST	8.000 a serem consumidas em até 12 meses da data da assinatura contratual, devendo ser executado apenas mediante a prévia emissão de OS, com prazo de entrega estabelecido entre as partes.
---	-------------------------------	-----	---

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o período de 12 (doze) meses, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes. Após prorrogação contratual, os valores da contratação serão reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, visando, assim, a adequação aos preços de mercado e em vista dos efeitos inflacionários.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 484.207,00 (quatrocentos e oitenta e quarto mil, duzentos e sete reais.), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

8.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

9.1.1. A Solução de TI a ser contratada deve possuir funcionalidades que possibilitem a gestão administrativa de forma automatizada de contratos, no MINISTÉRIO DO ESPORTE.

9.1.2. A Solução de TI deverá ser estruturada em 08 Módulos distintos e integrados em um único grupo, contemplando:

- Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos;
- Módulo 2 – Solução de acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos;
- Módulo 3 – Extrator de Dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI;
- Módulo 4 – Solução em business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas.;
- Módulo 5 – Serviços de Instalação das Soluções;
- Módulo 6 – Treinamento;
- Módulo 7 – Serviços de Suporte Técnico e Manutenção;



Módulo 8 – Serviços de Apoio Estratégico.

9.1.3. Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos: solução de gerenciamento de portfólio e projetos, incluindo, obrigatoriamente, gestão de demandas, gestão integrada de portfólios, gestão de projetos, gerenciamento de atividades, gerenciamento de tempo, gerenciamento de riscos, gerenciamento de mudanças, gerenciamento de problemas de projetos, relacionamento entre projetos, gestão de recursos, acompanhamento da execução do planejamento estratégico, gestão de comunicação, gestão de conhecimento e colaboração, contemplando aquisição de licenças de uso e de servidores.

9.1.4. O Módulo 2 – Acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos deve possuir por escopo básico o cadastro das principais informações sobre contratos, fornecedores, responsáveis, executores, fluxo operacional e outros dados relevantes, devendo permitir realizar pesquisas, extrair dados, e indicadores de desempenho, associar avisos de alertas e obter listagens com os principais dados e informações relacionadas aos contratos e respectivos processos.

O Módulo 2.1 se refere às licenças concorrentes as quais deverão ter como proporcionalidade 5 usuários simultâneos para cada licença concorrente. Esta licença concorrente deverá possibilitar apenas o uso das funcionalidades de pesquisa e extração de dados (relatórios) descritas no anexo I.

9.1.5. O Módulo 3 - Extrator de dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI deve permitir o tratamento e o armazenamento inicial dos arquivos provindos do SIAFI possibilitar a modelagem de dados em tabelas intermediárias, possuir rotinas que permitam implementar as regras de negócio de contabilidade e o acompanhamento orçamentário, a carga de dados e o envio de alertas decorrente do monitoramento da cadeia produtiva de informações.

9.1.6. O Módulo 4 – Business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas, (refere-se à rotina funcional de criar rotinas administrativas, atividades com o descriptivo livre da solicitação e mapas estratégicos decorrentes de planejamento, definir ciclos de vida, acompanhar atividades e contextualizar o plano de ação).

9.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

9.2.1. Para viabilizar a aquisição e facilitar a implantação, de acordo com o atendimento às necessidades prioritárias do MINISTÉRIO DO ESPORTE, a Solução de TI a ser adquirida deverá estar separada em módulos, com funcionalidades mínimas descritas no ANEXO I. As funcionalidades a serem demonstradas na Prova de Conceito constam do ANEXO II.

9.2.2. A Solução de TI ofertada deverá ser concebida totalmente em linguagem que possibilite instalação nos servidores de dados e aplicações indicados pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE, independente da plataforma, operando diretamente sob banco de dados que atenda a todos os usuários licenciados, nos limites de seus perfis e por intermédio de senhas individuais.

9.2.3. As definições do banco de dados, incluindo modelo de dados, e demais informações pertinentes, deverão ser fornecidas pela licitante vencedora ao MINISTÉRIO DO ESPORTE, através de documentação para uso interno, possibilitando pleno uso e futuras integrações. Esta documentação deverá ser entregue juntamente com as licenças de uso dos respectivos softwares.



9.2.4. É exigida a disponibilidade no idioma português (Brasil) para todos os grupos de funcionalidades dos módulos ofertados e de todos os seus requisitos, incluindo menus, expressões, função, ajuda e manuais ou qualquer outra documentação do produto, além de permitir a parametrização de termo de condições de uso da solução.

9.2.5. Softwares integrados devem contemplar, no mínimo, a possibilidade de login único pelos usuários finais permitindo que, ao efetuar sua autenticação única, o usuário já tenha acesso a todos os módulos contratados, com as devidas permissões estabelecidas oportunamente.

9.2.6. Quaisquer softwares adicionais necessários ao cumprimento das etapas de implantação deverão ser declarados e instalados no ambiente tecnológico do MINISTÉRIO DO ESPORTE devidamente disponibilizados, permanecendo assim durante toda a vigência do contrato.

9.2.7. A Solução de TI contratada deverá permitir que sejam deflagradas customizações específicas em suas funcionalidades, visando a correta adequação às políticas e necessidades do MINISTÉRIO DO ESPORTE. A Solução de TI deverá, ainda, permitir acesso à solução somente após autenticação do *login* de rede ou e-mail ou CPF e senha, na base institucional de usuários ou no serviço de autenticação interna ou externa; exibir campos de *login* e senha na interface de acesso da solução e permitir acesso aos dados e informações somente após validação e autenticação de *login* e senha; e registrar em banco de dados, eventos relacionados ao acesso de funcionalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será sempre precedida de Ordem de Serviço (OS);

10.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais ao MINISTÉRIO DO ESPORTE.

10.2.1. O suporte do fabricante deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

10.2.2. Os serviços contratados, quando necessários a presença física da equipe disponibilizada pela CONTRATADA no MINISTÉRIO DO ESPORTE, deverão ser prestados no horário normal de expediente, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais e locais, sem custo adicional.

10.2.3. Para todos os serviços, somente após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com o item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.2.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

10.2.5. Todos os serviços, excetuando-se o suporte, serão realizados, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante abertura de Ordem de Serviço – OS, expedida pela CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual. As Ordens de Serviços deverão ser específicas quanto ao produto solicitado, prazos, métricas e valores a serem utilizados.

10.3. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TECNOLÓGICA

10.3.1. A CONTRATADA deverá instalar a solução com base na última versão, estável do código-fonte.



10.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Instalação, contemplando o escopo do trabalho, o cronograma de implantação, a descrição detalhada dos componentes/softwares e a descrição de comandos e de inicialização.

10.4. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE USUÁRIOS

10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, comprovadamente capacitados, para repasse de conhecimento nas dependências do CONTRATANTE.

10.4.2. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas.

10.4.3. O treinamento deverá ser realizado em turmas de no máximo 15 (quinze) alunos por turma.

10.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material, o conteúdo programático e recursos necessários à capacitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data aprazada para o seu início.

10.5. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Os serviços de suporte técnico abrangem a atualização tecnológica da Solução de TI e a sua manutenção corretiva.

10.5.2. Para fins de atualização de versão da Solução de TI, a CONTRATADA deverá sempre ofertar ao CONTRATANTE a última versão que for lançada pelo fabricante, durante o período de vigência do contrato.

10.5.3. A manutenção corretiva, que será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, contempla correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a Solução de TI, tendo por finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento e restaurar a capacidade produtiva da solução ou sua instalação, quando apresentar funções reduzidas ou cessadas.

10.5.4. A CONTRATADA deverá prover serviço de manutenção e suporte técnico remoto através de chamada telefônica, e-mail ou chat operado por técnicos especializados na solução.

10.5.5. Os atendimentos de suporte remoto serão disponibilizados de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (horário de Brasília), excluindo-se feriados nacionais e locais.

10.5.6. Os atendimentos técnicos deverão seguir uma classificação quanto aos seus níveis de gravidade e respectivos prazos de resolução, conforme tabela a seguir, que também prevê as penalidades por ocorrência não atendida nos prazos fixados:

Criticidade	Descrição	Prazo de resolução
Baixa	Erros derivados apenas problemas estéticos ou que não atrapalham a execução do sistema.	Em até 72 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.
Média	Erros que geram valores errados, mas que podem ser corrigidos manualmente no sistema, ou que atrapalham ou retardam o processamento, ou que dificultam a execução de alguma funcionalidade do	Em até 48 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.



Alta	Erros que impedem a execução de qualquer funcionalidade ou que geram valores errados e que não podem ser corrigidos manualmente no sistema.	Em até 24 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.
------	---	---

10.5.7. O nível de gravidade será informado pelo CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado ou, conforme os critérios que forem definidos pela CONTRATADA após a abertura de chamado ou por meio do monitoramento proativo.

10.5.8. O nível de gravidade poderá ser reclassificado a critério do CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

10.5.9. O tempo do primeiro contato começa a ser contado a partir do momento do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail.

10.5.10. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está a solução de rede ou o início da intervenção remota.

10.5.11. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da Solução de TI para uso e em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

10.5.12. Caso não seja possível solucionar a ocorrência de suporte de forma remota, a CONTRATADA deverá prestar suporte on-site, por meio de técnicos credenciados para suporte na Solução de TI, observando os prazos e definições contidos na tabela de gravidade.

10.5.13. A CONTRATADA deverá manter sistema on-line, com credenciais de acesso personalizadas, para acompanhamento das ocorrências abertas, bem como dos respectivos status de andamento. O sistema de acompanhamento das ocorrências deverá gerar gráficos indicadores.

10.5.14. A CONTRATADA deverá emitir um relatório ao final de cada mês, consolidando os atendimentos realizados, disponibilizar em sistema web de consulta on-line, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de assistência, incluindo:

- a. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- b. Data e hora de abertura;
- c. Data e hora de conclusão;
- d. Identificação do solicitante do MINISTÉRIO DO ESPORTE que registrou o chamado;
- e. Identificação do técnico do MINISTÉRIO DO ESPORTE que acompanhou o atendimento;
- f. Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o atendimento;
- g. Descrição do problema.

10.5.15. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contínua sobre a Solução de TI durante todo o período de vigência contratual, incluindo os serviços de atualizações de versões.



10.5.16. As despesas decorrentes da execução dos serviços de suporte ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, estando contempladas no valor contratual para a execução dos serviços previstos.

10.5.17. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de multa, conforme os percentuais previstos na tabela acima.

10.5.18. Nos casos de manutenções que necessitarem suspender ou interromper as condições de funcionamento da Solução de TI, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado, para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE.

10.6. DOS SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO

10.6.1. Os serviços de apoio estratégico serão mensurados com base em métrica específica que considere o nível e a complexidade de cada um dos serviços, denominada Unidades de Serviço Técnico (UST). Corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas vinculadas à complexidade do tipo de serviço, independentemente da quantidade de recursos alocados, condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços.

10.6.2. São considerados para efeito de mensuração deste item os seguintes serviços:

10.6.2.1. **Serviços de Gestão Operacional:** atividades operacionais de cadastro de usuários, ativação de pontos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, execução de scripts, operação de soluções e sistemas de controle como backup, de ambiente, de documentação, de relatórios de falhas, atualização de aplicações sistêmicas; Serviços técnicos como criação de políticas operacionais, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, relatórios, cadastro de serviços, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento para processos proativos e reativos, instalação e configuração de equipamentos e softwares básicos, correções de padrões de serviços.

10.6.2.2. **Serviço de integração:** Atividades de realização de integração da Solução de TI com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas; realização de integração da Solução Tecnológica com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas; realização de manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de novas funcionalidades visando adequação do sistema a novas realidades, implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, automatização de atividades; consultoria de inteligência para gestão estratégica, coleta dos dados organizacionais, análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio; levantamento de informações como metodologia, arquitetura de dados e do ambiente e de indicadores do negócio.

10.6.2.3. **Serviço de modelagem de processo de negócio:** atividades de modelagem de processos de negócios e análise de um ambiente para mudanças de execução.

10.6.2.4. **Gerenciamento de projetos:** contempla serviços de apoio à definição, melhoria e institucionalização de metodologias de gestão de projetos, assim como ao acompanhamento do portfólio, dos programas e dos projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE. Consiste também na administração, customização e manutenção das soluções tecnológicas, bem como



na extração de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos projetos e implementação de novas soluções.

10.6.3. Considerando a pluralidade dos serviços descritos no Edital e anexos, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com níveis diferentes de especialização.

Será utilizada como parâmetro de mensuração e quantificação do esforço uma tabela que determina o grau de complexidade de cada serviço. Para cada tipo de serviço será aberta ordem de serviço com a definição de tipo e volume de USTs a serem consumidos.

10.6.4. A seguir estão detalhados os serviços acessórios e seus respectivos graus de complexidade correlatos:

- Grau de complexidade BAIXO: Serviços de gestão operacional – Fator de Ponderação 1 (um);
- Grau de complexidade MÉDIO: Serviço de integração e de gerenciamento de projetos - Fator de Ponderação 2 (dois);
- Grau de complexidade ALTO: Serviço de modelagem de processo de trabalho e serviços de gerenciamento de projetos – Fator de Ponderação 3 (três).

10.6.5. A tabela abaixo apresenta os serviços de apoio estratégico separados por grau de complexidade:

Grau de Complexidade	Descrição	Fator de Ponderação (FP)
Baixo	<p>Atividades operacionais como cadastro de usuários, ativos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, operação da solução.</p> <p>Atividades operacionais como cadastro de usuários, ativação de pontos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, execução de scripts, operação de Soluções e sistemas de controle como backup, de ambiente, de documentação, de relatórios de falhas, atualização de aplicações sistêmicas.</p> <p>Serviços técnicos, como criação de políticas operacionais, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, relatórios, cadastro de serviços, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento para processos proativos e reativos, instalação e configuração de equipamentos e softwares básicos, correções de padrões de serviços.</p>	1,0



Média	<p>Atividades de realização de integração da Solução com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas.</p> <p>Realização de manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de novas funcionalidades visando adequação do sistema a novas realidades, Implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, automatização de atividades.</p> <p>Consultoria de Inteligência para Gestão estratégica, coleta dos dados organizacionais, análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio.</p> <p>Definição de modelo e estrutura organizacional para a gestão integrada de demandas, projetos e portfólios; definição de modelo de categorização e priorização de projetos.</p> <p>Levantamento de informações como metodologia, arquitetura de dados e do ambiente e de indicadores do negócio.</p>	2,0
Alta	<p>Atividades que requerem conhecimento especialista e que não enquadre no item anterior por não ser considerada rotineira como modelagem de processo de trabalho, análise de um ambiente para mudanças de execução, definição de metodologias de gestão de projetos e/ou portfólios, caderno de indicadores estratégicos e outras que requerem recursos de consultoria e auditoria para soluções específicas e diversas do rotineiro.</p>	3,0

10.6.6. Não haverá consumo mínimo ou máximo estipulado previamente para uso dos serviços mensuráveis em USTs. As atividades, quantidades, valores e serviços a serem utilizados com base nessa métrica, obrigatoriamente, serão definidas em Ordens de Serviço específicas.

10.6.7. A relação de complexidade e a quantidade de USTs será calculada com base na seguinte fórmula:

CÁLCULO DA QUANTIDADE DE UST:

E (Esforço – Quantidade de UST)

FP (Fator de Ponderação) QTD_UST (Quantidade de UST)

$$\text{QTD_UST} = \text{E} * \text{FP}$$

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

VLR_OS (Valor da Ordem de Serviço)

VL_UST (Valor unitário da UST)

$$\text{VLR_OS} = \text{QTD_UST} * \text{VL_UST}$$



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, por meio de representantes nomeados por ato específico, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas do MINISTÉRIO DO ESPORTE, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

11.2. Para isso, o CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.3. Objetivando assegurar ao MINISTÉRIO DO ESPORTE eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante o CONTRATANTE pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Cada bem/serviço só será aceito após os seus respectivos aceites provisório e definitivo.

11.5. O aceite provisório de cada bem/serviço é de caráter técnico e atesta que os bens foram fornecidos, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação. É realizado pelo responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato da solução.

11.6. Já o aceite definitivo tem por finalidade comprovar a adequação dos bens/serviços fornecidos conforme os requisitos estabelecidos nos termos contratuais. É realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

11.7. A solução será considerada aceita quando da entrega dos produtos e serviços pela CONTRATADA, considerando o atendimento aos níveis mínimos de serviços (SLA) da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SLA
1	Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos	
2	Módulo 2 - Solução de acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos.	
3	Módulo 3 – Extrator de Dados para Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI	
4	Módulo 4 – Solução de Business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas.	
5	Módulo 5 – Serviços de Instalação das Soluções	
6	Módulo 6 – Treinamento	
7	Módulo 7 – Serviços de Suporte Técnico e Manutenção	



8	Módulo 8 – Serviços de Apoio Estratégico	
---	--	--

11.8. A solução será considerada aceita quando da entrega dos produtos e serviços pela CONTRATADA, considerando também os indicadores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIO ACEITÁVEL
1	Licenciamento da Solução de TI com a entrega de cada módulo.	Certificado de Licenciamento e Manuais.	100% entregue para cada módulo
2	Serviço de Instalação Tecnológica.	Instalação de cada módulo no ambiente de produção.	100% entregue
3	Serviço de Treinamento de Usuários.	Conclusão das turmas demandadas.	100% dos alunos de cada turma capacitados
4	Serviço de suporte técnico e manutenção.	Estabilidade contínua da Solução no período de vigência contratual, inicialmente previsto para 12 meses.	100% entregue
5	Serviço de Apoio Estratégico.	Relatórios de atividades de acordo com as Ordens de Serviços abertas.	100% da demanda concluída

11.9. Todos os produtos provenientes da execução de serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

11.9.1. O CONTRATANTE emitirá o “Termo de Recebimento Provisório e, após prazo de observação de 3 (três) dias úteis sobre o produto entregue, emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.9.2. Após emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos respectivos valores devidos à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados pela autoridade competentes, para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios fornecidos no Edital e seus



anexos, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, conforme dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato;

12.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a Solução de TI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

13.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução e TI;

13.5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos bens e serviços durante a execução do contrato;

13.6. Fornecer, sempre que solicitado, amostras para a realização da Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

13.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

14.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trasegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação, a assinatura do Termo de Ciência.

14.3. Esta contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais (códigos fonte), de forma não exclusiva, dos produtos derivados do trabalho desenvolvido para atender ao objeto do contrato, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Sendo assim, todos os produtos e dados desenvolvidos ou armazenados pelo CONTRATADO



deverão ser entregues ao MINISTÉRIO DO ESPORTE, que terá o direito de propriedade sobre os códigos-fonte, sendo vedada a sua cessão ou comercialização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O local de prestação de serviços é no Ministério do Esporte com sede, no SIG Quadra 04 Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Sala 310 - Brasília - DF - CEP 70.610-440

15.2. Em caso de mudança de endereço, o MINISTÉRIO DO ESPORTE deverá informar expressamente à CONTRATADA o novo endereço, com antecedência de 30 dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que:

- a Recusar-se a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b Apresentar documentação falsa;
- c Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d Retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no contrato;
- e Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f Cometer fraude fiscal;
- g Fizer declaração falsa.

16.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a advertência por escrito nos casos de descumprimento de cláusulas do contrato e não atendimento das solicitações do MINISTÉRIO DO ESPORTE nos prazos pactuados;
- b. multa, garantida a prévia defesa, de:
 - b.1. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do item correspondente, no caso de atraso injustificado da entrega até o máximo de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do item.
 - b.2) 10% (dez por cento) do valor total do item, quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da entrega, configurando por isso, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. Rescisão contratual unilateral pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE, garantida a prévia defesa, quando:
 - c.1. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem cumprimento da entrega dos bens, configurando, por isso, inexecução total da obrigação assumida;



c.2. Nos casos em que a empresa for penalizada por inexecução total, acarretando ônus para a administração, poderá ainda, a CONTRATADA ser penalizada por meio de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE à CONTRATADA ou do saldo referente à garantia contratual, ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.3. No caso de interrupção contratual, a CONTRATADA deve entregar todos os artefatos e dados da solução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

17.6. A CONTRATADA deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

17.7. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.

17.8. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.9. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: VALÉRIA GRISANDA RODRIGUES PAIVA

CONTRATADA: CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTICIPES A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e o Instituto Estadual de Florestas do Amapá.

ESPECIE Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 002/2013, processo 710000700143 2012-15.

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/12/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 1488-1524 do processo acima epígrafeado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA Até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA 16/12/2016. SIGNATÁRIOS CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 228.546.370-04, pelo Concedente, MARCOS DA SILVA TENORIO, Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá - CPF nº 433.581.282-53, pelo Conveniente e ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, Governador do Estado do Amapá - CPF nº 126.175.552-91, pelo Interveniente.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CIÉNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 2/2016

O Suplente da Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, designado pela Portaria SPOA nº 09, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço Suplementar nº 02-C de 25 de fevereiro de 2016, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos nº 02/2016 da Setor de Arquivo Geral - SEFARQ, constantes do processo nº 52059.00002/2016-01, do MDIC, aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional José Ricardo Marques, por intermédio do Ofício nº 574/2016/GABIN-AN, de 7/12/2016, faz saber a quem possa interessar que, a partir do quadragésimo quinto (45º) dia subsequente à publicação deste Edital, se não houver oposição, a unidade administrativa acima citada procederá à eliminação dos conjuntos documentais relativos a documentos da Administração geral do MDIC do período de 1940 a 2013, totalizando 107,38 metros lineares de documentos arquivísticos que não necessitam de aprovação de contas, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e conforme procedimento previsto na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2011 do CONARQ. Os interessados, no prazo estipulado, poderão requerer as suas explicações e desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

CREISON SOUZA PINHEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 25/2016 - UASG 280101

Processo 52004001630201631, DISPENSA N° 40/2016. Contratante MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO-EXTERIOR E SERVIÇOS, CNPJ Contratado 00336701000104. Contratado TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão dedicada a internet de acesso rápido para atender às necessidades do MDIC. Fundamento Legal Lei 8666/93 e legislação correlata. Vigência 20/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total R\$168.533,44. Fonte 1000000800 - 2016NE801866. Data de Assinatura 19/12/2016.

(SICON - 19/12/2016) 280101-00001-2016NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2016 - UASG 280101

Número do Contrato 47/2013
Processo 520040016301322 INEXIGIBILIDADE N° 13/2013
Contratante MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO-EXTERIOR E SERVIÇOS, CNPJ Contratado 59346277000176 Contratado ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie. Vigência 26/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$721.946,28. Fonte 1000000000 - 2016NE801782. Data de Assinatura 19/12/2016

(SICON - 19/12/2016) 280101-00001-2016NE800070

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016122000151.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2016 - UASG 280101

Número do Contrato 47/2014
Processo 52100000447201468 DISPENSA N° 69/2014. Contratante MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO-EXTERIOR E SERVIÇOS, CNPJ Contratado 3368311000107 Contratado SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal Lei 8666/93 e legislação correlata. Vigência 17/12/2016 a 17/12/2017. Valor Total R\$3.443.611,92. Fonte 186281010 - 2016NE800126. Data de Assinatura: 15/12/2016.

(SICON - 19/12/2016) 280101-00001-2016NE800070

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 27/2016 - UASG 280101

Processo 52007000098201612. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a eventual aquisição de material de suprimentos de informática de uso contínuo de qualidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, regularmente requisitados pelas unidades deste Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Total de Itens Licitados: 00017 Edital 20-12-2016 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30 Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl 1 - Asa Norte Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/280101-05-27-2016 Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2016 as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 30/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais Edital disponível na internet: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mdic.gov.br

GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO
Pregoeiro

(SDESC - 19/12/2016) 280101-00001-2016NE800069

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 24/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança para proteção (prevenção, detecção e remoção), contra ameaças persistentes avançadas (APT-Advanced Persistent Threat) para endpoint e borda, e licenças de acesso remoto (VPN) para expansão da solução de segurança existente e de propriedade do MDIC (CheckPoint Account ID 0006934357), incluindo os serviços de instalação, configuração, implementação, suporte técnico e garantia. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa NTSL SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA,CNPJ 09.137.728/0001-34

ANDRE CORDEIRO LOPES
Pregoeiro

(SDESC - 19/12/2016) 280101-00001-2016NE800069

PREGÃO N° 26/2016

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e diesel), de forma parecida . visando atender as necessidades de abastecimento dos veículos automotivos oficiais, pertencentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Sagrou-se vencedora do certame licitatório nº 26/2016 a empresa PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 02.072.286/0001-46

RENATA FREITAS PAULINO
Pregoeira

(SDESC - 19/12/2016) 280101-00001-2016NE800069

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Especie: Prorroga de Ofício N° 00002/2016 ao Convênio N° 79654/2013 Convenentes: Concedente MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001 Convenente: AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, CNPJ nº 05.507.500/0001-38 P 1127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 51.600.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.600.000,00. Vigência: 26/12/2013 a 16/01/2018. Data de Assinatura: 16/12/2016. Assinado Pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC / MILTON TEROU TAKANO

(SICONV(PORTAL) - 19/12/2016)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Processo N° 52400 013083 2016-63

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, por intermédio de seu DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, NOTIFICA a empresa ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.687.045.0001-01, que se encontra em local incerto e não sabido, para ser identificada da intenção desta Administração de aplicar as penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, incorrendo na previsão constante na cláusula treze, alínea "b", e parágrafo terceiro, alínea "d", do Contrato nº 09/2013, perfazendo a quantia de R\$ 171.945,46 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), combinada com a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com a cláusula treze, alínea "d" do mesmo instrumento. A contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou base no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo vista frangueada do processo administrativo nº 52400.013083/2016-63 através de agendamento por intermédio do e-mail contratos@inpi.gov.br

Processo N° 52400 0989397 2015-56

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, por intermédio de seu DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, NOTIFICA a empresa ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.687.045.0001-01 que se encontra em local incerto e não sabido, para ser identificada da intenção desta Administração de aplicar as penalidades de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, incorrendo na previsão constante na cláusula treze, alínea "b", e parágrafo terceiro, alínea "f" e multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal da contratação, incorrendo na previsão constante na cláusula treze, alínea "b", e parágrafo terceiro, alínea "g", perfazendo a quantia total de R\$ 8.885,82 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), além da penalidade de advergência, prevista na cláusula treze, alínea "a", sendo as três referentes a irregularidades apuradas no âmbito da execução do contrato nº 09/2013. A contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com base no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo vista frangueada do processo administrativo nº 52400.0989397-2015-56 através de agendamento por intermédio do e-mail contratos@inpi.gov.br

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016
CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 17/2016 - UASG 183038

Processo 52400 129525 2016 Objeto Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, assessoria e manutenção predial nas dependências do Escritório de Exame e Diffusão Regional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Estado de São Paulo - EDIP-SP, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, incluindo uniformes, necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00002 Edital 20/12/2016 de 10h00 às 17h00 Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 2º Andar RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183038-05-17-2016. Entrega das Propostas: 03/01/2017 as 11h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas

CADES ELIOENAL GOMES
Pregoeiro

(SDESC - 19/12/2016) 183038-18801-2016NE800041

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2016 - UASG 180002

Nº Processo: 5800000171201511
PREGÃO SRP N° 10/2015 Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA - CNPJ Contratado: XXXXXXXXXX Contratado: N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-- ME Objeto: Contratação para o fornecimento de "solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho (BD) e extrator SIAPF, incluindo a aquisição de licenças de uso e prestação de serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico e manutenção e serviços de apoio estratégico", a ser implantado no Ministério do Esporte, conforme especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 7.271/07, Decreto 5.450/05, Decreto 7.174/10, Decreto 7.892/13.